



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**LEI Nº7.338 MACEIÓ/AL, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.  
PROJETO DE LEI Nº 038/2023  
AUTOR: TECA NELMA**

**ALTERA O *CAPUT*, DO ART. 3º, A ALÍNEA A, DO PARÁGRAFO 2º E ALÍNEA B, DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 8º, BEM COMO INCLUI A ALÍNEA F, AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 8º, DA LEI Nº 7.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei nº 7.285, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 3º. Os jovens participantes do "Programa Jovem Aprendiz de Maceió" deverão ter idade entre 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos e estar devidamente matriculado na educação básica.

**Art. 2º.** O Art. 8º da Lei nº 7.285, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 8. [...]

"§2º [...]

a) o percentual dessas contratações de aprendizes nas empresas descritas nos 529 deverá ser equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

[...]

b) a DCCA deverá vir acompanhada da última informação do Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e do número de contratação de jovens aprendizes.